



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO Nº 7511, DE 09 DE JULHO DE 1996.

Altera o Decreto nº 4658, de 10 de maio de 1990, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, tendo em vista o disposto na Lei nº 236, de 08 de agosto de 1989,

DECRETA:

=====

Art. 1º - O Art. 2º, do Decreto nº 4658, de 10 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O Conselho Estadual de Informática - CEI, é composto pelos seguintes membros:

I - o Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral ou pessoa qualificada, por ele indicada;

II - o Secretário de Estado da Fazenda ou pessoa qualificada, por ele indicada;

III - o Secretário de Estado da Administração ou pessoa qualificada, por ele indicada;

IV - o Diretor-Presidente da Companhia de Processamento de Dados do Estado de Rondônia - CEPRORD;

V - um representante das Unidades Seccionais do SIN e seu respectivo suplente, nomeados pelo Governador do Estado;

VI - um técnico em planejamento e seu respectivo suplente, nomeados pelo Governador do Estado, por indicação do Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, como elementos de reconhecida capacidade técnica;

VII - um técnico em informática e seu respectivo suplente, nomeados pelo Governador do Estado, por indicação do Presidente da Companhia de Pro-

Publicado no Diário Oficial  
nº 3546 de 09/07/96

GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO Nº 2521 DE 09 DE JULHO DE 1996

Abre o Decreto nº 2521 de 09 de julho de 1996, que institui o Conselho Estadual de Educação - CEE e o Conselho Estadual de Ensino - CEE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no art. 230, inciso III, da Constituição de 1988,

DECRETA

Art. 1º - O Art. 2º do Decreto nº 2521 de 09 de julho de 1996 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O Conselho Estadual de Instrução - CEI e o Conselho Estadual de Educação - CEE, com as seguintes atribuições:

I - a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação - SEPLAN;

II - a Secretaria de Estado de Fazenda ou pessoa qualificada;

III - a Secretaria de Estado de Administração ou pessoa qualificada;

IV - o Diretor-Presidente da Companhia de Desenvolvimento Econômico - CIDE; e

V - um representante das Unidades Executoras do SIN e seu respectivo suplente, nomeados pelo Governador do Estado;

VI - um representante em planejamento e seu respectivo suplente, nomeados pelo Governador do Estado, por indicação do Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, como membros do Conselho de Planejamento e Coordenação;

VII - um representante em instrução e seu respectivo suplente, nomeados pelo Governador do Estado, por indicação do Presidente da Companhia de Desenvolvimento Econômico - CIDE;





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

cessamento de Dados do Estado de Rondônia - CEPRORD, como elementos de reconhecida capacidade técnica.

Art. 3º - O § 2º do artigo 3º do Decreto nº 4658/90, passa a ter a seguinte redação:

“§ 2º - A Secretaria Executiva do CEI será composta pelo Secretário Executivo, que será o Diretor Técnico da CEPRORD, por um Técnico Analista de Sistema e um Técnico Programador, nomeados pelo Governador do Estado.”

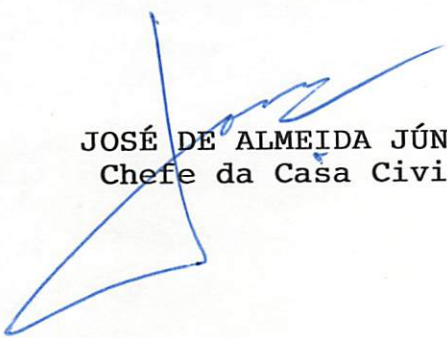
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 09 de julho de 1996, 108º da República.



**VALDIR RAUPP DE MATOS**  
Governador



**JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Chefe da Casa Civil